

ATA
Análise a Falta de comparência ao Método de Seleção-Avaliação
Psicológica

Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional- área de atividade – Apoio Educativo, a afetar ao Setor de Educação e Desporto – Divisão de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Ação Social.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, pelas 10 horas, reuniu o Júri do recrutamento referido em epígrafe, nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, por despacho n.º 28-RH/2023, de 05/04/2023, a saber: Presidente: Ana Mafalda Henriques da Costa; 1.º Vogal efetivo: Maria Fátima Cruz Costa e 2.º Vogal efetivo: Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes, com vista a dar resposta ao requerimento enviado, por email, pela candidata, Cristina Maria Gonçalves Bernardo Santos, no dia 25/10/2023, pelas 21h12, justificando o motivo da sua ausência ao método de seleção – Avaliação Psicológica, do dia 25/10/2023, na Biblioteca Municipal de Mangualde, alegando a impossibilidade de estar presente na realização do método de Avaliação Psicológica, por motivos de saúde, tendo anexado o código de acesso à declaração e, por este facto, solicitou que lhe fosse remarcada nova prova. -----

Aberta a reunião pela Presidente do Júri, foi feita a análise da alegação apresentada pela candidata, Cristina Maria Gonçalves Bernardo Santos e verificou, o Júri, através do código de acesso à declaração, que a Autodeclaração de doença coincide com o dia da prova, dia 25/10/2023, cuja declaração tem início em 25/10/2023 e fim a 27/10/2023. ----- Solicitou, o Júri, um parecer jurídico sobre a falta de comparência de candidato a método de seleção, num procedimento concursal, o qual se reproduz: “... Não se conhece norma jurídica, seja na regulamentação dos procedimentos concursais, constante da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, seja nas normas da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações aprovadas pelo DL n.º 53/2023, de 05/07, que confira enquadramento legal à

possibilidade, muito menos à obrigação, de o júri de um procedimento concursal poder justificar a falta de comparência de candidatos, por motivo que não lhes seja imputável (seja este resultante ou não do cumprimento de imperativos legais como no pedido de parecer se refere), aos respetivos métodos de seleção, na data previamente marcada para a sua realização.” “...”
“Em suma, os júris devem seguir a tramitação do procedimento concursal estabelecida na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, procedendo à exclusão dos candidatos, desde que no aviso de abertura do respetivo procedimento concursal, consta norma que determine que a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

No entanto, vem-se admitindo, neste âmbito, o recurso à figura do «justo impedimento», cabendo ao Júri, entidade com competência decisória na matéria, aceitar ou não a justificação da falta (por exemplo, a uma avaliação curricular, a uma entrevista profissional de seleção ou a uma **avaliação psicológica, por se tratarem de avaliações personalizadas que não exigem a presença simultânea de todos os candidatos**), e marcar **nova data** para a realização desses método de seleção, devendo para tal ponderar os interesses coenvolvidos no procedimento (segundo critérios de adequabilidade e proporcionalidade), tendo sobretudo em vista a prossecução do interesse público subjacente ao concurso e os princípios a ele subjacentes, designadamente o princípio da igualdade de condições a proporcionar aos candidatos, nos casos em que, em circunstâncias excecionais, seja possível a sua conciliação prática.”-----

Mediante o exposto, e ao abrigo do recurso à figura do “justo impedimento”, entendeu o Júri aceitar a justificação de falta da candidata, Cristina Maria Gonçalves Bernardo Santos, e proceder à marcação de nova data, com a Entidade Externa adjudicada para o efeito, para a realização do método de seleção - Avaliação Psicológica. -----

E por não haver mais assuntos a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, dela se lavrando a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme vai ser assinada pelos membros do Júri presentes. -----

O JÚRI,

Ana Mafalda Henriques da Costa - Presidente, Ana Mafalda Henriques da Costa

Maria Fátima Cruz Costa - Vogal, Maria Fátima Cruz Costa

Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes - Vogal, Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes